



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026 – CMG.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2026/2234250

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026 – CMG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA, ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE INTERNET VIA SATÉLITE, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ sob nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro da Pedreira, CEP 66087-812, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.549.659/0001-13, estabelecida na Rua MN, 361, QD 1606, Morada do Sol, Bairro: Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69.060-067, telefone (92) 99128- 1717, e-mail: ronaldotiradentes@redetiradentes.com.br, neste ato representado pelo Sr. **RONALDO LÁZARO TIRADENTES**, brasileiro, casado, advogado, sócio administrador, natural de Luz/MG, portador do RG de nº 517236-5, CPF de nº 135.972.132-00, residente na Avenida Efigênio Sales, nº 2477, Rua Amaturá, lote 9, Condomínio Residencial Ephygênio Salles, Bairro Aleixo, CEP: 69060- 020, Manaus/AM, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato é oriundo do processo administrativo nº 2026/2234250 - CMG, em observância as disposições do Art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133/21, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Instrução Normativa SLTI (Solução de Tecnologia da Informação) nº 01/2010; Decreto Federal nº 10.936/2022 e Lei Federal nº 12.305/2010, e em decorrência do Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2026 – NL/CMG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para serviço de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO), na modalidade para aviação, plano ilimitado (Starlink Aviation Unlimited), destinado à utilização em aeronaves utilizadas nas missões institucionais da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

2.2. Este Instrumento se vincula ao Pregão Eletrônico nº 90001/2026 – NL/CMG citado na cláusula primeira, a proposta vencedora e aos anexos desses documentos.

2.3. Objeto da contratação e suas especificações:

	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
LOTE ÚNICO	1	Serviço de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO), modalidade aviação, plano ilimitado (Starlink Aviation Unlimited), com cobertura global, dados ilimitados, operação em voo, incluindo fornecimento de equipamentos aeronáuticos, suporte técnico e manutenção.	02	R\$85.000,00	R\$170.000,00	R\$ 2.040.000,00
VALOR GLOBAL 12 MESES: R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais)						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DA HORA E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A prestação dos serviços ocorrerá em regime de atendimento remoto e presencial, conforme a natureza da demanda e a critério da administração contratante;

3.2. Os serviços de instalação, manutenção, suporte técnico e eventuais substituições de equipamentos deverão ser realizados nos locais definidos pela Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará;

3.3. O horário de atendimento para ações presenciais será de segunda a sábado, das 07h às 18h, ressalvadas as hipóteses de urgência e/ou operação crítica, nas quais será exigido atendimento em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

3.4. O suporte técnico remoto deverá estar disponível em regime ininterrupto (24x7), garantido o pronto atendimento às demandas da contratante, com prazos máximos de resposta e solução definidos contratualmente, conforme a criticidade do chamado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Do prazo de entrega



- 4.1.1.** Os bens deverão ser entregues no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme definido nos instrumentos contratuais;
- 4.1.2.** A entrega deverá ocorrer no local indicado pela **CONTRATANTE**, em horário comercial, mediante agendamento prévio;
- 4.1.3.** O não cumprimento do prazo sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência e Contrato;

4.2. Da prestação do serviço

- 4.2.1.** A execução dos serviços deverá seguir as normas técnicas aplicáveis, bem como as diretrizes internas da **CONTRATANTE**, especialmente aquelas relativas à segurança, acesso às instalações e confidencialidade.
- 4.2.2.** A **CONTRATADA** deverá garantir que os profissionais designados para a execução dos serviços estejam devidamente qualificados, treinados e identificados com crachás, respeitando as regras de acesso às dependências da **CONTRATANTE**.
- 4.2.3.** Sempre que necessário, a **CONTRATADA** deverá realizar reuniões periódicas com a fiscalização do contrato para apresentar o andamento dos serviços, discutir eventuais dificuldades e propor soluções.
- 4.2.4.** Toda intervenção técnica que gere impacto nas operações do **CONTRATANTE** deverá ser previamente comunicada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, salvo em casos de emergência.
- 4.2.5.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios periódicos de execução dos serviços, contendo informações sobre atividades realizadas, eventuais ocorrências, cumprimento de prazos e indicadores de qualidade.
- 4.2.6.** Os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas definidas, respeitando os padrões de qualidade e segurança.
- 4.2.7.** A **CONTRATADA** deverá manter a limpeza e organização do local de trabalho durante e após a execução dos serviços, responsabilizando-se pela destinação adequada de resíduos gerados.
- 4.2.8.** Qualquer alteração no cronograma ou metodologia da execução deverá ser previamente aprovada pela **CONTRATANTE**, por meio de aditivo contratual ou autorização formal.
- 4.2.9.** A fiscalização da **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição de qualquer profissional da **CONTRATADA** que, a seu critério, comprometa a qualidade ou a segurança da execução dos serviços.
- 4.2.10.** A **CONTRATADA** deverá assegurar a continuidade dos serviços, minimizando interrupções e adotando medidas corretivas imediatas em caso de falhas ou imprevistos.
- 4.2.11.** Eventuais serviços emergenciais deverão ser atendidos imediatamente, garantindo a pronta resposta às necessidades do **CONTRATANTE**.



- 4.2.12.** A **CONTRATADA** deverá garantir que os profissionais designados para a execução dos serviços estejam devidamente qualificados, treinados e identificados, respeitando as regras de acesso às dependências da **CONTRATANTE**.
- 4.2.13.** Sempre que necessário, a **CONTRATADA** deverá realizar reuniões periódicas com a fiscalização do contrato para apresentar o andamento dos serviços, discutir eventuais dificuldades e propor soluções.
- 4.2.14.** Toda intervenção técnica que gere impacto nas operações do **CONTRATANTE** deverá ser previamente comunicada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, salvo em casos de emergência.
- 4.2.15.** Os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas definidas, respeitando os padrões de qualidade e segurança.
- 4.2.16.** Eventuais serviços emergenciais deverão ser atendidos imediatamente, garantindo a pronta resposta às necessidades do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor global do contrato é de **R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

Atividade	8338 – Operacionalização das Ações Administrativas
Natureza da Despesa	3.3.90.40.97 – Serv. de Tecn. da Infor. e Comun. – Pessoa Jurídica / Despesas de Teleprocessamento
Funcional Programática	04.122.1297.8338
Fonte do Recurso	01500000001/01501000001/02500000001

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1.** O contrato será reajustado pelo IST/ANATEL (*Índice de Serviços de Telecomunicações*).
- 7.2.** O reajuste contratual do valor unitário apenas ocorrerá desde que transcorridos 12 meses da data da proposta final da Contratada;



- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 7.4. O reajuste será realizado por simples apostila;
- 7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1., o **CONTRATANTE** utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.6. Caso o índice do item 7.1. venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as **PARTES** elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
- 8.2. O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.
- 8.3. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da **CONTRATADA**, cujos dados serão obrigatoriamente informados ao **CONTRATANTE**.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** adote as medidas para saneamento das pendências.
- 8.5. Na hipótese do item 8.4., o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à **CONTRATANTE**.
- 8.6. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- 8.7. A regularidade fiscal da **CONTRATADA** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.8. A constatação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- 8.9. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.8, a **CONTRATADA** deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, **assegurando** o contraditório e ampla defesa a **CONTRATADA**.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- 8.10.** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.
- 8.11.** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.
- 8.12.** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item **8.8.** a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- 8.13.** A inadimplência da **CONTRATADA** junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 8.14.** O **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 8.15.** A **CONTRATADA** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que a **CONTRATADA** é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.
- 8.16.** Considerando o § 3º do Art. 1º do Decreto Estadual nº 3.532, de 27 de novembro de 2023, a pessoa física ou jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá destacar, no documento fiscal, o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.17.** A **CONTRATADA** deverá entregar na Unidade Orçamentária Contratante solicitação formal de cadastramento contendo as informações necessárias para o preenchimento da Ficha de Atualização Cadastral de Credores – FACC.
- 8.18.** No caso da não efetivação do pagamento no prazo estabelecido, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VNF$, Onde:

EM: são os encargos moratórios devidos;

N: É o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VNF: é o valor da Nota Fiscal/Fatura;

I: índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC, (IBGE)

e do IGDPI(FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é:

$I = [(INPC + IGDPI) / 2] / 365$.



- a) O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casa decimais;
- b) Na hipótese de extinção IPCA, será utilizado o índice que vier a substituí-lo.
- c) Os prazos para pagamentos definidos desta Cláusula ficarão suspenso enquanto não for sancionada a Lei Orçamentária Anual - LOA de cada exercício financeiro, não ensejando assim, qualquer encargo moratório por atraso nos pagamentos do início do referido exercício, e razão do **CONTRATANTE** não ter dado causa.

CLAUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Da garantia do contrato

9.1.1 Será exigida a prestação de garantia contratual, que poderá ser oferecida por meio de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária. O percentual será de 5% (cinco por cento) do valor inicial estimado do contrato, abrangendo o período de 12 (doze) meses e mais 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato.

9.1.2 Em caso de prorrogação contratual, a garantia deve ser renovada, mantendo-se o mesmo percentual de 5% (cinco por cento) sobre o montante correspondente ao período prorrogado, desconsiderando-se o período anteriormente cumprido.

9.1.3 Caso a garantia seja utilizada para pagamento de quaisquer obrigações, incluindo indenizações a terceiros, a **CONTRATADA**, ao ser notificado por e-mail, deverá recompor ou complementar o valor da garantia no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

9.1.4 Ao **CONTRATANTE** será facultado descontar da garantia quaisquer valores que, a qualquer título, sejam devidos pela **CONTRATADA**, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e a proteção do interesse público.

9.1.5 Tipos de garantia:

a) **A garantia poderá ser prestada por:**

Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados pelos seus valores econômicos, conforme regulamentação do Ministério da Economia.

b) **Procedimentos para Caução em Dinheiro:**

Caso a garantia seja prestada por caução em dinheiro, o valor correspondente deverá ser depositado na conta da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, no **BANPARA, Agência 037, Conta Corrente 1880071**.

O comprovante do depósito deverá ser encaminhado para o e-mail: dac@cmg.pa.gov.br, nl@cmg.pa.gov.br, com as seguintes informações obrigatórias: número do processo, edital e contrato a que o valor se refere.

c) **Prazo para apresentação:**

A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.



d) Extinção da Garantia:

A garantia prestada na modalidade de caução em dinheiro será considerada extinta mediante a restituição do valor depositado, desde que seja formalizado um termo circunstanciado atestando o cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais por parte da Contratada.

9.2. Da garantia do objeto

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia pelos serviços prestados, durante toda a vigência contratual conforme previsto no Termo de Referência.

9.3. Da garantia dos bens / serviços

9.3.1. Os bens fornecidos deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento durante todo o período da vigência contratual, sendo responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** garantir a integridade, o funcionamento e a substituição dos equipamentos sempre que necessário, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.3.2. A **CONTRATADA** se compromete a realizar, por sua conta e risco, a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, sempre que detectadas falhas, vícios ou desgastes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação formal da **CONTRATANTE**.

9.3.3. Toda substituição de equipamento por defeito ou obsolescência será realizada sem interrupção do serviço e sem prejuízo à **CONTRATANTE**, com garantia de que o novo equipamento atenda, no mínimo, às mesmas especificações técnicas do item substituído.

9.3.4. Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de sua efetiva conclusão e aceitação pela **CONTRATANTE**, devendo quaisquer falhas ou vícios ser corrigidos pela **CONTRATADA**, às suas expensas, conforme previsto no art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Designar um Fiscal do Contrato, que será responsável pela avaliação do fornecimento e pelo atestado de cumprimento das obrigações do Contrato, consoante às disposições da Lei nº 14.133/2021;

10.1.2. Comunicar formalmente, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados à execução do Contrato;

10.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, nos termos do Contrato;

10.1.4. Garantir as condições necessárias para a regular execução do contrato, incluindo acesso, segurança e informações;

10.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**, sempre que necessário;

10.1.6. Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, na forma legal;



- 10.1.7.** Analisar e atestar os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, eles serão devolvidos à **CONTRATADA** para as devidas correções e, devolvidos à **CONTRATANTE** para análise, atesto e pagamento;
- 10.1.8.** Disponibilizar infraestrutura adequada para o recebimento, armazenagem e instalação dos materiais e equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**;
- 10.1.9.** Fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à **CONTRATADA** quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;
- 10.1.10.** Solicitar o afastamento imediato do funcionário da **CONTRATADA** que se tornar inconveniente ou prejudicial à prestação do serviço contratado.
- 10.2. São obrigações da CONTRATADA:**
- 10.2.1.** Responder integralmente pela operação, manutenção e desempenho de toda a rede objeto do contrato, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços;
- 10.2.2.** Fornecer e instalar todos os equipamentos necessários à prestação do serviço, assumindo responsabilidade integral pela entrega, funcionamento e conformidade técnica;
- 10.2.3.** Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, econômica e social, em consonância com as políticas públicas e normas vigentes;
- 10.2.4.** Atender à exclusão de pontos contratados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir de notificação expressa do **CONTRATANTE**;
- 10.2.5.** Reparar ou substituir, sem custo adicional, quaisquer itens que apresentem vícios, defeitos ou falhas, garantindo a disponibilidade e a qualidade do serviço;
- 10.2.6.** Assumir responsabilidade técnica e administrativa por quaisquer vícios ou defeitos na execução do objeto, sem possibilidade de transferir responsabilidades a terceiros, mesmo parcialmente;
- 10.2.7.** Obedecer rigorosamente às normas, regulamentos e diretrizes da Administração **CONTRATANTE**, incluindo normas internas de segurança e disciplina;
- 10.2.8.** Garantir a eficiência, qualidade e boa execução dos serviços contratados;
- 10.2.9.** Prestar os serviços nos horários estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, excetuando-se os casos de serviços emergenciais que exijam atendimento fora do horário padrão;
- 10.2.10.** Designar um preposto qualificado para representar a **CONTRATADA** no local da prestação dos serviços, com poderes para coordenar a execução e responder por questões técnicas e disciplinares;
- 10.2.11.** Reparar danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços;
- 10.2.12.** Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização do contrato, corrigindo eventuais falhas ou defeitos;
- 10.2.13.** Utilizar pessoal devidamente identificado, com crachás contendo nome, foto e função, durante o acesso e permanência nas dependências do **CONTRATANTE**;



- 10.2.14. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações legais relativas ao seu pessoal, inclusive em eventuais trabalhos em horários extraordinários;
- 10.2.15. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, alimentação, equipamentos, instalações e materiais;
- 10.2.16. Garantir alimentação e transporte para seus empregados, sem vínculo empregatício ou qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- 10.2.17. Ressarcir integralmente o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados por seus empregados, prepostos ou terceiros contratados;
- 10.2.18. Cumprir rigorosamente a legislação referente à segurança e saúde no trabalho, respondendo por todos os encargos e providências em caso de acidentes;
- 10.2.19. Realizar a implantação do sistema, incluindo a configuração inicial, em conformidade com as necessidades técnicas e operacionais da **CONTRATANTE**;
- 10.2.20. Destinar corretamente os resíduos e entulhos gerados pelas instalações, respeitando as normas ambientais vigentes;
- 10.2.21. Efetuar levantamento conjunto com o fiscal do contrato para identificar as necessidades da implantação e instalação do sistema;
- 10.2.22. Ser integralmente responsável pela infraestrutura física e técnica necessária à instalação e funcionamento dos links, incluindo extensões de rede, aterramento, base, alinhamento de antenas, fontes de alimentação e demais componentes, entregando a solução em pleno funcionamento;
- 10.2.23. Ressarcir eventuais danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** em até 48 (quarenta e oito) horas após notificação, sob pena de aplicação de multa conforme previsto no contrato;
- 10.2.24. Comunicar ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre paradas programadas para manutenção preventiva, respeitando o limite máximo anual de 24 horas para essas interrupções;
- 10.2.25. Atender as solicitações e ocorrências técnicas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme regulamentação da ANATEL (Resolução nº 574/2011);
- 10.2.26. Avisar a Diretoria de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE** com antecedência sobre a necessidade de manutenção com presença de técnico, utilizando o canal oficial de comunicação;
- 10.2.27. Entregar o serviço no prazo acordado, em caso de atraso, sujeitar-se à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do serviço por dia de atraso;
- 10.2.28. Manter atualizados todos os registros e relatórios técnicos referentes à execução dos serviços, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitados;
- 10.2.29. Garantir a confidencialidade de informações e dados da **CONTRATANTE**, adotando as medidas necessárias para proteção contra acessos não autorizados.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- 10.2.30.** Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 10.2.31.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- 10.2.32.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.33.** Por determinação do **CONTRATANTE**, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- 10.2.34.** Não permitir:
- O trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 - A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- 10.2.35.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstos na legislação.
- 10.2.36.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- 10.2.37.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.2.38.** Quando solicitado, a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:
- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede da **CONTRATADA**.
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6) Nota Fiscal atestada pelo fiscal de contrato.



10.2.39.A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, sem prejuízo de outras decorrentes de lei, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Servidor, designado pela Casa Militar da Governadoria do Estado, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES POR DANOS

11.1.A responsabilidade pelos danos causados por ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da **CONTRATADA**.

11.2.A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros é exclusivamente sua.

11.3.O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Constituem infrações administrativas da **CONTRATADA** a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.



<p>f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.</p>	<p>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</p>
<p>g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.</p>	
<p>h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.</p>	
<p>i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.</p>	
<p>j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.</p>	
<p>k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.</p>	

12.2. O atraso superior a **10 dias corridos** autoriza a **rescisão do contrato** por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

12.4. As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
<p>Moratória</p> <p>a. 1% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 10 dias corridos.</p>	<p>Compensatória</p> <p>3% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.</p>

12.5. Antes da aplicação das sanções, a **CONTRATADA** será notificada para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido a **CONTRATADA**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da



Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. A aplicação das sanções deve observar:

- a) A natureza e gravidade da infração.
- b) As peculiaridades do caso.
- c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d) Os danos causados ao **CONTRATANTE**.
- e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, a **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.14. **Multa** de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art.50, da Lei nº 14.133, de 2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133, de 2021).

12.16. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.



- 13.2. Caso haja interesse público, o **CONTRATANTE** pode alterar unilateralmente o contrato para impor **acréscimos ou supressões de até 25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 13.3. As partes podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.
- 13.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da **CONTRATADA**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 14.2. Na hipótese do item 14.1., o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.
- 14.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.4. A extinção administrativa e consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Casa Militar da Governadoria/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios;
- 15.3. O servidor designado para ser fiscal desse contrato será nomeado através de Portaria constando nome completo, CPF, matrícula funcional e local de lotação, conforme ato a ser publicado em Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERPRETAÇÃO

- 16.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

17.1. Observado o disposto na Cláusula Décima Sexta, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter à disputa *preferencialmente* a Casa Militar da Governadoria para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**. Os prazos são contados da data da assinatura do contrato.

18.2. Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

19.1. O contrato terá vigência de 12(**doze**) meses, a partir da assinatura do contrato.

19.2. O contrato administrativo poderá ser prorrogado de forma sucessiva e em obediência aos prazos previstos no artigo 107 e demais dispositivos aplicáveis da Lei n. 14.133/2021.

19.3. Antes da prorrogação da vigência do contrato, a **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o **CEIS** e o **CNEP**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A subcontratação será admitida apenas nos limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, devendo ser previamente autorizada pela Administração, mediante demonstração de que a empresa subcontratada possui capacidade técnica e jurídica compatível com o objeto a ser executado.

20.2. A **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive pelos atos, omissões ou eventuais inadimplementos da empresa subcontratada, nos termos do §2º do art. 121 da referida lei.

20.3. Fica vedada a subcontratação da atividade principal do objeto, ressalvados os serviços auxiliares ou complementares que não comprometam a qualidade, a segurança ou a finalidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Na execução do presente Contrato é vedado a Casa Militar da Governadoria e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa AGE nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

22.1.A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da **CONTRATANTE**, a exemplo de cartões de visita, anúncios impressos, redes sociais e etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA APROVAÇÃO DA MINUTA

23.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme Parecer nº 192/2026 – AJUR, e nos termos da análise do Núcleo de Controle Interno/CMG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

24.1 De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c Portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

25.1 O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

25.2 No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE.

25.3 Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO

26.1 Contratada: Rua MN, 361, QD 1606, Morada do Sol, Bairro: Aleixo, CEP: 69.060-067, Manaus/AM, Telefone: (92) 99128-1717, E-mail: ronaldotiradentes@redetiradentes.com.br.

26.1 Contratante: Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará: Avenida Dr. Freitas, nº 2531, Bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, Telefone: (91) 3251-2522, E-mail: dac@cmg.pa.gov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1 É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato, observando o disposto na Cláusula Décima Sétima.

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, 11 de maio de 2026.

**OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR-CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO/PA
CONTRATANTE**

RONALDO LAZARO
TIRADENTES: 13597
213200

Assinado de forma digital por RONALDO LAZARO
TIRADENTES:13597213200
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,
ou=21712483000127, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CPF-A1, ou=(em
branco), cn=RONALDO LAZARO
TIRADENTES:13597213200
Dados: 2026.05.11 14:41:31 -0400

**RONALDO LÁZARO TIRADENTES
VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES**

CNPJ: 34.549.659/0001-13

CONTRATADA

DIEGO DE JESUS LIMA BORGES
CPF 007.492.892-95
Testemunha 01

MARIA SORAIA OLIVEIRA FRANCO
CPF Nº 167.227.282-34
Testemunha 02



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2234250

Anexo/Sequencial: 84

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2016.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: MARIA SORAIA OLIVEIRA FRANCO,

CPF: ***.227.282-**

Em: 11/05/2026 16:02:53

Aut. Assinatura: 7e633e38f5c6a3dd2513cb3e48903bc79ad3935afeceec79e8f606a65d7738c86

Assinado eletronicamente por: OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR,

CPF: ***.691.858-**

Em: 11/05/2026 16:15:41

Aut. Assinatura: d5abea95844d0284d353b77436be3b252caf91a3db6644e2da548ab2b671a517

Assinado eletronicamente por: DIEGO DE JESUS LIMA BORGES,

CPF: ***.492.892-**

Em: 11/05/2026 16:19:49

Aut. Assinatura: e64af500799e4e55b203ad570f81d655deace638f4691125b92b8b478a81d772



Identificador de autenticação: cef75b66-0b45-46d6-b9d4-95ec628b9e37

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>